



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA TESTES IMUNO HEMATOLÓGICOS E COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXXXXXXXXXX

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXX**, empresário individual, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do XXXXX, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representado por seu sócio administrador XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Reagentes e Comodato de Equipamentos, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **FORNECEDORA** à **FUNDAÇÃO**, de Reagentes para Testes Imuno Hematológicos, bem como o comodato de equipamentos de automação, conforme previsto nas Especificações Técnicas do Edital de Coleta de Preços nº **XXX/2026**.

Parágrafo Primeiro: Todos os reagentes a serem fornecidos e os equipamentos cedidos à título de comodato estão previstos no Anexo I deste instrumento, sendo que qualquer alteração nos produtos/equipamentos será mediante formalização de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Integra o escopo da presente contratação:

- a) A execução de testes imuno hematológicos por metodologias compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas;
- b) O fornecimento integral de todos os reagentes, insumos e consumíveis necessários à perfeita execução dos exames;
- c) A disponibilização, instalação, validação, qualificação operacional e pleno funcionamento dos equipamentos em comodato;
- d) A realização de manutenções preventivas e corretivas, com garantia de funcionamento contínuo;
- e) A execução de calibrações periódicas e implementação de controles de qualidade internos e externos;
- f) A prestação de suporte técnico especializado, contínuo e tempestivo;
- g) A realização de treinamento inicial e periódico dos usuários;
- h) O cumprimento integral das normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pela ANVISA;
- i) A garantia de desempenho técnico, confiabilidade dos resultados e rastreabilidade dos

- processos;
- j) Fornecimento de incubadoras, centrífugas, equipamentos para leitura de cartões, pipetas automáticas, computadores, impressoras, nobreaks, acessórios e demais itens necessários à rotina da Agência Transfusional e do Laboratório;
 - k) Implantação e manutenção de interfaceamento bidirecional com o sistema informatizado utilizado pela **FUNDAÇÃO**;
 - l) Disponibilização de equipamentos backup com capacidade igual ou superior aos equipamentos principais;
 - m) Fornecimento de estabilizadores e transformadores de tensão, quando necessários;
 - n) Reposição de perdas de materiais e insumos decorrentes de falhas dos equipamentos, resultados inconclusivos ou problemas de desempenho;
 - o) Investigação técnica e suporte em casos de testes inconclusivos, divergentes ou dificuldades pré-transfusionais;
 - p) Apresentação de plano de contingência em hipóteses de desabastecimento.

Parágrafo Terceiro: O escopo descrito nesta cláusula deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos deste contrato, os quais prevalecerão para fins de detalhamento técnico e operacional.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratadas, constituem parte integrante deste, a saber:

Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Modelo Proposta Comercial;
Anexo III – Produtos e Equipamentos
Anexo IV – Diretrizes do SESMT;
Anexo V – Código de Ética;
Anexo VI – Transferência de Dados;
Anexo VII – Programa de Compliance.

Parágrafo Único: Em caso de divergência entre as disposições constantes deste contrato, de seus anexos, do Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026 e demais documentos correlatos, prevalecerão:

- a) Para questões jurídicas, administrativas e comerciais, as disposições deste contrato;
- b) Para questões técnicas, operacionais, assistenciais, de desempenho, manutenção, calibração, validação, suporte, qualidade, fornecimento, contingência e especificações dos produtos e equipamentos, prevalecerão as disposições constantes do Anexo I – Especificações Técnicas;
- c) Subsidiariamente, prevalecerão as disposições do Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026 e, por fim, os demais anexos contratuais em ordem numérica.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os produtos, equipamentos e serviços objeto deste contrato deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas nos Anexos I, II e III, que passam a integrar este instrumento para todos os fins legais.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** obriga-se a garantir que os produtos fornecidos:

- a) Possuam registro válido junto à ANVISA, quando aplicável;
- b) Atendam aos requisitos de qualidade, sensibilidade, especificidade e desempenho clínico;
- c) Sejam entregues dentro do prazo de validade adequado ao consumo;
- d) Sejam armazenados e transportados conforme exigências técnicas e normativas;
- e) Permanecer disponibilizados enquanto houver insumos em estoque na **FUNDAÇÃO**, estimado em até 90 (noventa) dias após eventual encerramento contratual;
- f) Possuir nobreak com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos fornecidos em comodato deverão:

- a) Atender às especificações de desempenho, capacidade e automação previstas no Anexo I;
- b) Estar em perfeito estado de funcionamento;
- c) Possuir compatibilidade com sistemas laboratoriais, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro: O Anexo III deverá contemplar de forma expressa, detalhada e compatível com o Anexo I, Especificações Técnicas, todos os produtos, reagentes, consumíveis, acessórios, equipamentos, softwares, sistemas de interfaceamento, computadores, impressoras, nobreaks, equipamentos backup, calibrações, manutenções preventivas e corretivas, treinamentos, suporte técnico, quantitativos estimados e demais itens necessários ao integral cumprimento do objeto contratual, considerando-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Nenhuma omissão, divergência, ausência de detalhamento ou insuficiência descritiva constante do Anexo III, proposta comercial ou documentos correlatos poderá ser utilizada pela **FORNECEDORA** para restringir obrigações técnicas, operacionais, assistenciais ou regulatórias previstas neste contrato e no Anexo I, Especificações Técnicas, prevalecendo, em qualquer hipótese, a plena execução do objeto contratado conforme as necessidades da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quinto: O descumprimento das especificações técnicas caracterizará inadimplemento contratual.

Parágrafo Sexto: Todos os reagentes, insumos e consumíveis utilizados na validação inicial deverão ser fornecidos sem custo adicional à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Sétimo: Os produtos deverão possuir validade mínima de 4 (quatro) meses a partir da data da entrega, bem como serem entregues em lote único acompanhados de certificado de análise.

Parágrafo Oitavo.: A **FORNECEDORA** deverá obedecer integralmente às orientações do fabricante quanto ao transporte e armazenamento dos produtos.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** encaminhará pedido à **FORNECEDORA**, no endereço eletrônico indicado na qualificação, indicando quais produtos e em quais quantidades deverão ser fornecidos à **FUNDAÇÃO**, desde que os produtos estejam previstos no Anexo III.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não estabelece consumo mínimo de produtos, sendo que os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade e/ou previsibilidade de demanda da **FUNDAÇÃO**, conforme disposto nas Especificações Técnicas.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas dos produtos, conforme o pedido emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar de sua emissão.

Parágrafo Terceiro: A **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas no endereço do Hemonúcleo da **FUNDAÇÃO**, atualmente localizado na **Av. Gramado, nº 364, Bairro Itaipu “A”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.**

Parágrafo Quarto: Todas as despesas relacionadas ao transporte dos produtos até o local de entrega serão arcadas exclusivamente pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos é exclusiva da **FORNECEDORA**, devendo esta garantir que os veículos utilizados e os procedimentos de manuseio preservem a integridade física e as condições técnicas exigidas para a estabilidade dos exames.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os produtos fornecidos pela **FORNECEDORA** deverão estar de acordo com os requisitos gerais e específicos previstos no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Único: Os produtos objeto deste contrato deverão atender, obrigatoriamente, aos requisitos de qualidade, segurança e eficácia estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas normas técnicas da **ANVISA** (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

CLÁUSULA SEXTA: No momento da entrega dos produtos, a **FORNECEDORA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal contendo identificação dos itens fornecidos;
- b) Identificação de lote e validade no produto e rastreabilidade por lote;
- c) Registro ANVISA dos produtos.

Parágrafo Primeiro: Os produtos entregues deverão apresentar validade mínima de 4 (quatro) meses antes do vencimento, na data do recebimento pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: O recebimento dos produtos no local indicado não implica em aceitação

definitiva, a qual ocorrerá apenas após a conferência quantitativa e qualitativa minuciosa pela equipe técnica da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** não aceitará produtos que apresente qualquer inconformidade.

Parágrafo Primeiro: Verificada qualquer inconformidade dos produtos entregues, a **FORNECEDORA** será comunicada para que realize a substituição, sem ônus à **FUNDAÇÃO**, e em prazo a ser indicado no momento do comunicado, conforme criticidade assistencial.

Parágrafo Segundo: O descumprimento da substituição dos produtos no prazo indicado, ou a reincidência das mesmas inconformidades ficará a **FORNECEDORA** sujeita à aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer circunstância que impeça o fornecimento dos produtos à **FUNDAÇÃO**, no prazo indicado no pedido, a **FORNECEDORA** deverá comunicar imediatamente a **FUNDAÇÃO** e apresentar plano de contingência, indicando as medidas adotadas para garantir o fornecimento do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** será responsável por ressarcir a **FUNDAÇÃO** de todos os danos diretos e indiretos que causar pela falha na prestação de serviços de fornecimento dos produtos.

DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA: A **FORNECEDORA** deverá entregar e instalar, no local designado pela **FUNDAÇÃO**, todos os equipamentos indicados no Anexo III deste instrumento, de acordo com os requisitos previstos no Anexo I, cujos equipamentos serão cedidos à título de comodato.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** deverá realizar a instalação dos equipamentos sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO**, sendo que a instalação deverá ser acompanhada por técnicos da **FUNDAÇÃO**, que realizarão validação e liberação dos equipamentos instalados.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da **FORNECEDORA** fornecer todos os acessórios necessários para utilização dos equipamentos cedidos à título de comodato.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos deverão ser cedidos enquanto permanecer vigente este contrato, e em caso de rescisão antecipada, os equipamentos deverão ser cedidos enquanto houver produtos em estoque da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FORNECEDORA** deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, que consiste na verificação periódica conforme preconiza o fabricante/manual do equipamento, com a finalidade de evitar o mau funcionamento ou paralisação do equipamento. Esta manutenção será realizada pela **FORNECEDORA**, em datas agendadas entre as Partes, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A manutenção preventiva consistirá em substituição de peças de desgaste normal ou que apresentem defeitos de fabricação.

Parágrafo Segundo: Toda manutenção preventiva deverá ser registrada, contendo data, serviço executado, identificação do técnico e equipamentos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **FORNECEDORA** deverá realizar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, acessórios, computadores, impressoras e nobreaks vinculados ao objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Constatado qualquer inconformidade nos equipamentos/acessórios cedidos, a **FUNDAÇÃO** comunicará a **FORNECEDORA** para realizar manutenção corretiva, cujo atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** poderá prestar a manutenção corretiva tanto de forma remota, quanto presencial, devendo garantir o início da prestação do serviço no prazo estipulado, não sendo possível a resolução remota, o comparecimento técnico presencial será obrigatório.

Parágrafo Terceiro: O atendimento de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo Quarto: O técnico responsável deverá acompanhar a rotina operacional subsequente à correção realizada, validando o adequado funcionamento dos equipamentos e resultados.

Parágrafo Quinto: Caso a inatividade do equipamento ultrapasse 10 (dez) dias corridos, a **FORNECEDORA** deverá substituí-lo imediatamente por equipamento equivalente ou superior, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Sexto: A **FORNECEDORA** realizará calibração inicial e anual dos equipamentos, fornecendo certificados originais com rastreabilidade RBC ou equivalente, observando a NBR ISO/IEC 17025/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FORNECEDORA** deverá disponibilizar equipamentos de backup para garantir a continuidade da rotina do banco de sangue da **FUNDAÇÃO**, evitando interrupções nos serviços assistenciais.

Parágrafo Único: Em caso de falhas nos equipamentos/acessórios que impactem o processamento de exames, a **FORNECEDORA** deverá apresentar plano de contingência imediato, assegurando a execução dos testes laboratoriais dentro dos padrões técnicos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer falha nos equipamentos/acessórios que ocasionem danos à **FUNDAÇÃO**, seja de forma direta e/ou indireta, caberá à **FORNECEDORA** realizar o ressarcimento dos danos causados, mediante comprovação pela **FUNDAÇÃO** dos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **FORNECEDORA** é responsável por garantir o pleno funcionamento do interfaceamento bidirecional entre os equipamentos cedidos e o Sistema de Banco de Sangue (SBS.Web).

Parágrafo Único: Caso ocorra necessidade de intervenção técnica para garantir o previsto no *caput*, após a intervenção a **FORNECEDORA** deverá acompanhar a rotina operacional subsequente, validando os resultados e o correto envio das informações ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **FUNDAÇÃO** só poderá utilizar os Equipamentos, ora cedidos em comodato, unicamente com a finalidade de uso dos Produtos aprovados pela **FORNECEDORA**, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outra marca ou procedência, sob pena da imediata rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévio aviso.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **FORNECEDORA** compromete-se a informar à **FUNDAÇÃO**, expressamente e por escrito, caso ocorra qualquer alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de desabastecimento, falha sistêmica, interrupção de fornecimento ou qualquer evento que possa comprometer a continuidade da rotina assistencial, a **FORNECEDORA** deverá apresentar imediatamente plano de contingência operacional apto a assegurar a continuidade dos testes laboratoriais e das atividades transfusionais.

Parágrafo Segundo. A omissão na apresentação ou execução do plano de contingência caracterizará infração contratual grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Constituem demais obrigações da **FORNECEDORA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Indicar um representante técnico para responder pelos serviços prestados;
- b) Colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** os produtos e equipamentos especificados no Anexo I deste instrumento;
- c) Transportar os produtos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO** sempre que solicitado, devendo serem entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- d) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto na quantidade solicitada, a **FORNECEDORA** deverá entrar em contato com a **FUNDAÇÃO** com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao prazo de entrega;
- e) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os produtos que apresentarem irregularidades aparentes, que venham a ser notificadas pela **FUNDAÇÃO**;
- f) Garantir o fornecimento dos produtos definidos nos Anexos I, II e III deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem

como as regulamentações definidas pela ANVISA, se pertinente;

- g) Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos prazos acordados;
- h) Realizar a calibração dos equipamentos anualmente e fornecer os respectivos certificados;
- i) Realizar treinamento técnico dos equipamentos cedidos à título de comodato, podendo o treinamento ser presencial ou à distância, sem ônus à **FUNDAÇÃO**;
- j) Apresentar os Registros dos Produtos e respectivos equipamentos, junto aos órgãos competentes, anualmente e/ou quando solicitados;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FUNDAÇÃO**;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes;
- m) Fornecer produtos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas;
- n) Garantir a qualidade, rastreabilidade e conformidade regulatória;
- o) Realizar manutenções preventivas e corretivas com atendimento em prazo máximo acordado;
- p) Realizar calibração periódica e fornecer certificados;
- q) Disponibilizar suporte técnico especializado;
- r) Substituir produtos ou equipamentos em caso de não conformidade;
- s) Ministras treinamento inicial e periódico;
- t) Garantir transporte adequado, inclusive sob condições controladas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Qualquer dano ou prejuízo direto ou indireto, comprovadamente causados, especialmente no que se refere a atrasos, substituições e inconformidades técnicas dos produtos/equipamentos deverão ser ressarcidos pela **FORNECEDORA**.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada e comprovada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 5 (cinco) dias corridos de sua ocorrência, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **FORNECEDORA** possa entregar os produtos nos prazos e locais estabelecidos;
- b) Conferir quantitativamente e qualitativamente a conformidade dos produtos entregues pela **FORNECEDORA**;
- c) Conservar os Equipamentos que lhes foram cedidos em bom estado de conservação, defendendo inclusive a posse dos Equipamentos com suas próprias forças, se necessário for, que exercerá a título precário e em nome da **FORNECEDORA**, contra qualquer ato ou ameaça de turbação, comunicando à **FORNECEDORA** imediatamente qualquer ocorrência;
- d) Utilizar os equipamentos conforme orientação técnica;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos;
- f) Ressarcir os danos causados nos equipamentos cedidos, salvo se os danos causados resultarem de desgaste normal pelo tempo ou por culpa da **FORNECEDORA**;
- g) Comunicar irregularidades técnicas;

- h) Permitir que a **FORNECEDORA**, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao estabelecimento dos Equipamentos, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los, conservá-los e para a devida manutenção. Tais visitas serão previamente agendadas e efetuadas dentro do horário comercial;
- i) Permitir acesso para manutenção;
- j) Não realizar intervenções técnicas sem autorização;
- k) Impedir que pessoas não autorizadas pela **FORNECEDORA** façam manutenções, seja preventiva ou corretiva, nos Equipamentos;
- l) Disponibilizar os equipamentos cedidos para retirada da **FORNECEDORA** quando do término de vigência deste contrato;
- m) Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- n) Comunicar a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade na entrega dos produtos, seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: As decisões ou ajustes acordados verbalmente entre as partes deverão ser formalizados por escrito no prazo de 3 (três) dias, conforme disposto na cláusula anterior.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os produtos serão faturados de acordo com valores estabelecidos no Anexo III, já incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos produtos e data da Nota Fiscal, cujos valores serão pagos por meio de depósito bancário.

Parágrafo Segundo: A **FORNECEDORA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe

de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **FUNDAÇÃO** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **FORNECEDORA** junto à rede bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O valor ajustado no Anexo III, referente aos valores unitários dos reagentes/produtos, foi objeto da proposta apresentada pela **FORNECEDORA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, não cabendo a **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

Parágrafo Único: Em caso de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte prejudicada deverá apresentar a outra, planilhas de custos e documentação comprobatória correlata que demonstrem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas em virtude de fato com consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, não previstos no contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único: Caso o contrato venha a ser prorrogado por período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados por índice a ser acordado entre as partes, e não sendo possível o acordo, utilizar-se-á como índice oficial a variação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado no período.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato é firmado pelo prazo certo e determinado de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus

para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

- a) Descumpra reiteradamente cláusulas ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato possui valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), correspondente ao montante projetado para a execução contratual com base nos preços vigentes à época da contratação.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o referido valor poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual exclusivamente em decorrência da aplicação dos reajustes anuais previstos neste instrumento, os quais incidirão sobre os preços unitários contratados.

Parágrafo Terceiro: Nessa hipótese, eventual acréscimo ao valor global do contrato ficará limitado aos impactos financeiros decorrentes dos reajustes contratuais regularmente aplicados, não sendo admitida a majoração por aumento de quantitativos ou consumo além do originalmente previsto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Dedução dos valores devidos à **FORNECEDORA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- b) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora às sanções previstas neste tópico, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos e da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de atraso no cumprimento de prazo para entrega ou substituição dos produtos, por culpa da **FORNECEDORA**, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da compra por dia de atraso, limitada ao teto de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único: Não serão aplicadas multas caso o atraso ou descumprimento decorra comprovadamente de culpa exclusiva da **FUNDAÇÃO** ou de eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Pela inexecução total do contrato ou infração a qualquer cláusula não mencionada anteriormente, a parte infratora pagará à outra parte uma multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre a média aritmética dos valores pagos pela **FUNDAÇÃO** referente ao fornecimento de produtos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O valor das multas será descontado das faturas vincendas, e caso não existam créditos suficientes, a **FORNECEDORA** deverá recolher o valor no prazo de 10 (dez) dias após a notificação formal.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **FORNECEDORA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Único: Se qualquer termo ou condição deste contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: É dever da **FORNECEDORA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Toda e qualquer alteração a este contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das

partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXX de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

Diretor
XXXXXXXXXXXXX

Diretor
XXXXXXXXXXXXX

P/ FORNECEDORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX